

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MAIO DE 2021.

FRANCIMAR VIEIRA DA COSTA – Coronel QOBM
Diretor de Pessoal do CBMMS**Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul****DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 18/2021**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/200.476/20	Elogio	Rodrigo de Freitas, Júlio César da Silva Paulino, Ângelo Flávio Rodrigues Malheiros e Omar Izidoro da Silva Filho Del, EPJ e IPJs	Evandro Luiz Banheti Corredato	Fls. 31/33

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Por todo o exposto não vislumbramos nenhum dos casos elencados nos incisos do artigo 134 da Lei 114/2005, por esta razão nosso voto é contrário à concessão de tal honraria (...) o ato praticado pela equipe que ora fora enaltecida pela autoridade policial de Novo Gama/GO, foi apenas o cumprimento de uma Carta Precatória, nada que exorbitasse aos seus deveres funcionais e o crime esclarecido com a prática das diligências sequer ocorreu em Cassilândia ou neste Estado, ou seja, não teve relevância para a comunidade local. É o voto que submete à apreciação dos nobres pares."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do(a) relator(a), os Conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Roberto Medina Filho, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki, pelo INDEFERIMENTO do elogio.

Campo Grande, 12 de maio de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 19/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/200.503/20	Promoção Extraordinária	Raquel de Andrade Cardoso Papini IPJ Aposentada	Comissão: Jorge Razanauskas Neto, Marilda do Carmo Rodrigues e Vagnaldo Alvarenga do Amaral	Fls. 150/151

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Em análise preliminar verifica-se que a aposentadoria da requerente se deu através do Decreto "P" nº 1.794/2006 de 21 de junho de 2006, portanto há mais de catorze anos, o que impede a análise do pedido por via administrativa por contrariar o disposto no artigo 142 da Lei Complementar nº 114/2005: 'O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá em cinco anos'. Por esse imperativo legal a Comissão Temporária

